



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 83ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 29ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - 30ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2013

Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.695 a 4.697/2013 - Requerimentos n°s 6.279 a 6.298/2013 - Requerimento do deputado Bonifácio Mourão - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Bonifácio Mourão, Paulo Guedes e Rômulo Viegas - Registro de Presença - Questão de Ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Vanderlei Miranda, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Tony Carlos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:



OFÍCIO

Do Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, presidente do Tribunal de Justiça Militar, encaminhando documentação relativa ao impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.507/2012. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.695/2013

Declara de utilidade pública a Comunidade Piedade de Maria, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Piedade de Maria, com sede no Município de Itajubá

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Ulysses Gomes

Justificação: A Comunidade Piedade de Maria, com sede no Município de Itajubá, é entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a promoção e a transformação da pessoa humana física e espiritualmente, através de sua reinserção na família e no meio social e da valorização da vida humana em todas as suas dimensões.

Por cumprir a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.696/2013

Acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluída na área descrita no art. 3º do Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, que cria a Estação Ecológica de Arêdes, a área descrita no anexo desta lei, medindo 252,052ha (duzentos e cinquenta e dois vírgula zero cinquenta e dois hectares).

Art. 2º - A descrição da nova área será definida em decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Gilberto Abramo

ANEXO

As medidas, as confrontações e a descrição topográfica da área de que trata o art. 1º desta lei são as seguintes:

1 - Área com 252,052ha e perímetro de 7154,00m a descrição deste perímetro inicia-se no ponto 01, de coordenadas geográficas (Datum GCS South American 1969) 20°17'26"982 S e 43°53'35"542 W, daí segue para sudeste até o ponto 02, de coordenadas 20°17'27"621 S e 43°53'34"222 W, para nordeste até o ponto 03, de coordenadas 20°17'27"593 S e 43°53'33"705 W, para sudeste até o ponto 04, de coordenadas 20°17'28"397 S e 43°53'33"586 W, para sudeste até o ponto 05, de coordenadas 20°17'29"567 S e 43°53'31"218 W, para sudeste até o ponto 06, de coordenadas 20°17'30"449 S e 43°53'29"386 W, para sudeste até o ponto 07, de coordenadas 20°17'31"754 S e 43°53'26"721 W, para sudeste até o ponto 08, de coordenadas 20°17'31"974 S e 43°53'24"999 W, para sudeste até o ponto 09, de coordenadas 20°17'32"750 S e 43°53'24"557 W, para sudoeste até o ponto 10, de coordenadas 20°17'33"473 S e 43°53'21"641 W, para sudeste até o ponto 11, de coordenadas 20°17'33"761 S e 43°53'21"890 W, para sul até o ponto 12, de coordenadas 20°17'34"120 S e 43°53'20"832 W, para sudeste até o ponto 13, de coordenadas 20°17'34"900 S e 43°53'20"816 W, para sudeste até o ponto 14, de coordenadas 20°17'35"740 S e 43°53'18"752 W, para sudeste até o ponto 15, de coordenadas 20°17'35"944 S e 43°53'17"149 W, para sudeste até o ponto 16, de coordenadas 20°17'35"998 S e 43°53'16"591 W, para sudeste até o ponto 17, de coordenadas 20°17'36"992 S e 43°53'15"077 W, para nordeste até o ponto 18, de coordenadas 20°17'37"340 S e 43°53'13"125 W, para sudeste até o ponto 19, de coordenadas 20°17'36"801 S e 43°53'12"189 W, para sudeste até o ponto 20, de coordenadas 20°17'37"653 S e 43°53'11"445 W, para leste até o ponto 21, de coordenadas 20°17'37"749 S e 43°53'10"784 W, para sudeste até o ponto 22, de coordenadas 20°17'37"738 S e 43°53'09"388 W, para sudeste até o ponto 23, de coordenadas 20°17'38"353 S e 43°53'08"364 W, para sudeste até o ponto 24, de coordenadas 20°17'38"547 S e 43°53'06"848 W, para sudeste até o ponto 25, de coordenadas 20°17'38"885 S e 43°53'06"207 W, para nordeste até o ponto 26, de coordenadas 20°17'38"931 S e 43°53'04"981 W, para sudeste até o ponto 27, de coordenadas 20°17'38"608 S e 43°53'04"347 W, para sudeste até o ponto 28, de coordenadas 20°17'39"602 S e 43°53'03"236 W, para sudeste até o ponto 29, de coordenadas 20°17'40"355 S e 43°53'02"866 W, para sudeste até o ponto 30, de coordenadas 20°17'41"042 S e 43°53'01"605 W, para sudeste até o ponto 31, de coordenadas 20°17'42"904 S e 43°52'59"386 W, para sudeste até o ponto 32, de coordenadas 20°17'44"086 S e 43°52'58"189 W, para sudeste até o ponto 33, de coordenadas 20°17'44"370 S e 43°52'57"356 W, para sudoeste até o ponto 34, de coordenadas 20°17'44"753 S e 43°52'57"185 W, para sudeste até o ponto 35, de coordenadas 20°17'44"989 S e 43°52'57"706 W, para sudeste até o ponto 36, de coordenadas 20°17'45"422 S e 43°52'57"391 W, para sudeste até o ponto 37, de coordenadas 20°17'46"770 S e 43°52'57"224 W, para sul até o ponto 38, de coordenadas 20°17'46"943 S e 43°52'55"997 W, para



sudoeste até o ponto 39, de coordenadas 20°17'48"045 S e 43°52'55"984 W, para sudoeste até o ponto 40, de coordenadas 20°17'48"384 S e 43°52'56"567 W, para sudoeste até o ponto 41, de coordenadas 20°17'48"651 S e 43°52'56"630 W, para sudeste até o ponto 42, de coordenadas 20°17'48"975 S e 43°52'56"862 W, para sudeste até o ponto 43, de coordenadas 20°17'49"680 S e 43°52'56"384 W, para sudoeste até o ponto 44, de coordenadas 20°17'50"400 S e 43°52'54"807 W, para sudeste até o ponto 45, de coordenadas 20°17'51"469 S e 43°52'55"197 W, para sudeste até o ponto 46, de coordenadas 20°17'52"062 S e 43°52'54"120 W, para sudeste até o ponto 47, de coordenadas 20°17'52"768 S e 43°52'53"196 W, para sudoeste até o ponto 48, de coordenadas 20°17'53"117 S e 43°52'51"176 W, para sudeste até o ponto 49, de coordenadas 20°17'54"064 S e 43°52'51"287 W, para sudeste até o ponto 50, de coordenadas 20°17'54"377 S e 43°52'50"321 W, para sudeste até o ponto 51, de coordenadas 20°17'55"866 S e 43°52'47"928 W, para sudoeste até o ponto 52, de coordenadas 20°17'56"470 S e 43°52'45"711 W, para sudoeste até o ponto 53, de coordenadas 20°17'58"385 S e 43°52'47"033 W, para sudoeste até o ponto 54, de coordenadas 20°18'01"062 S e 43°52'49"603 W, para sudoeste até o ponto 55, de coordenadas 20°18'03"739 S e 43°52'52"387 W, para sudoeste até o ponto 56, de coordenadas 20°18'04"060 S e 43°52'56"670 W, para sudoeste até o ponto 57, de coordenadas 20°18'06"095 S e 43°53'02"131 W, para sudoeste até o ponto 58, de coordenadas 20°18'06"844 S e 43°53'06"521 W, para sudoeste até o ponto 59, de coordenadas 20°18'10"271 S e 43°53'10"697 W, para sudoeste até o ponto 60, de coordenadas 20°18'12"626 S e 43°53'19"049 W, para sudoeste até o ponto 61, de coordenadas 20°18'14"446 S e 43°53'26"116 W, para sudoeste até o ponto 62, de coordenadas 20°18'20"014 S e 43°53'29"542 W, para noroeste até o ponto 63, de coordenadas 20°18'20"978 S e 43°53'34"253 W, para noroeste até o ponto 64, de coordenadas 20°18'18"622 S e 43°53'42"498 W, para sudoeste até o ponto 65, de coordenadas 20°18'18"837 S e 43°53'52"242 W, para noroeste até o ponto 66, de coordenadas 20°18'17"659 S e 43°53'58"238 W, para noroeste até o ponto 67, de coordenadas 20°18'16"481 S e 43°54'01"986 W, para noroeste até o ponto 68, de coordenadas 20°18'14"768 S e 43°54'05"841 W, para noroeste até o ponto 69, de coordenadas 20°18'12"305 S e 43°54'08"518 W, para nordeste até o ponto 70, de coordenadas 20°18'08"022 S e 43°54'09"374 W, para nordeste até o ponto 71, de coordenadas 20°18'00"848 S e 43°54'07"447 W, para nordeste até o ponto 72, de coordenadas 20°17'58"093 S e 43°54'06"914 W, para nordeste até o ponto 73, de coordenadas 20°17'50"200 S e 43°54'03"706 W, para nordeste até o ponto 74, de coordenadas 20°17'43"221 S e 43°53'59"062 W, para noroeste até o ponto 75, de coordenadas 20°17'39"530 S e 43°53'55"755 W, para leste até o ponto 76, de coordenadas 20°17'39"186 S e 43°53'55"768 W, para norte até o ponto 77, de coordenadas 20°17'39"186 S e 43°53'45"506 W, para nordeste até o ponto 78, de coordenadas 20°17'20"830 S e 43°53'45"507 W, para sudeste até o ponto 79, de coordenadas 20°17'18"802 S e 43°53'43"094 W, para sudeste até o ponto 80, de coordenadas 20°17'19"222 S e 43°53'42"696 W, para sudeste até o ponto 81, de coordenadas 20°17'21"892 S e 43°53'39"520 W, para sudeste até o ponto 82, de coordenadas 20°17'23"349 S e 43°53'37"453 W, para sudeste até o ponto 83, de coordenadas 20°17'24"554 S e 43°53'36"659 W, para sudeste até o ponto 84, de coordenadas 20°17'25"107 S e 43°53'35"699 W, para sudeste até atingir o ponto 01, de coordenadas 20°17'26"982 S e 43°53'35"542 W ponto inicial desta descrição.

Justificação: Esta proposição visa acrescentar à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 2010, área substancial, constituída de mais de 250ha, representando assim maior proteção à biodiversidade e proporcionando a necessária tutela estatal ao meio ambiente, prevista em nosso ordenamento jurídico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Meio Ambiente e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.697/2013

Obriga, no âmbito do Estado, o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de *recall* e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sem prejuízo da divulgação em mídia, no âmbito do Estado, o concessionário de veículo automotor que celebrou a venda deverá notificar pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento ou outras formas de comunicação válidas, o proprietário de veículo automotor que tenha sido objeto de *recall* pelo fabricante, importador ou distribuidor do veículo.

§ 1º - A notificação referida no *caput* deverá ser expedida, também, aos órgãos estaduais de trânsito para fins de registro e notificação ao adquirente em caso de transferência de propriedade do veículo automotor.

§ 2º - O concessionário de veículo automotor informará ao órgão estadual de trânsito o atendimento do *recall*, para fins de baixa no registro do veículo.

Art. 2º - A notificação não poderá fixar prazo limite para o exercício do direito à solução gratuita do vício objeto do *recall*, sendo direito imprescritível do proprietário do veículo automotor exigir o reparo gratuito do vício objeto do *recall* sempre que ele solicitar qualquer serviço automotivo ao concessionário de veículo automotor integrante da rede autorizada pelo fabricante, ainda que esse concessionário não seja o que, efetivamente, procedeu à venda do veículo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Liza Prado

Justificação:

1 - Do procedimento do *recall*

O sistema de *recall* é largamente utilizado, em vários países industrializados e democráticos, pelas montadoras de veículos e consiste em uma obrigação legal de zelar pela qualidade e segurança do produto. Todavia, muitos proprietários não são informados da existência do *recall*, porque muitas vezes a montadora se limita a divulgar o chamado na mídia, sem se preocupar em notificar pessoalmente o proprietário do veículo.



Sabe-se que o número de *recalls* convocados por montadoras de veículos bateu recorde este ano no Brasil. Portanto, trata-se de um grave problema, frequente em nossas relações consumeristas e com graves consequências, restando, assim, comprovada a abrangência do objeto desta proposição normativa.

Contudo, o fato é que as empresas consideram o aumento de defeitos aceitável, porque os carros hoje têm itens mais complexos. O problema é que muitos proprietários nem ficam sabendo dos riscos, e, por isso, não procuram os fabricantes.

A palavra *recall*, de origem inglesa, é utilizada no Brasil para indicar o procedimento, previsto em lei, e a ser adotado pelos fornecedores, de chamar de volta os consumidores em razão de defeitos verificados em produtos ou serviços colocados no mercado, evitando-se, assim, a ocorrência de acidentes de consumo.

O chamamento (*recall*), ou aviso de risco, tem por objetivo básico proteger e preservar a vida, a saúde, a integridade e a segurança do consumidor, bem como evitar prejuízos materiais e morais.

A prevenção e a reparação dos danos estão intimamente ligadas, na medida em que o *recall* objetiva sanar um defeito, que coloca em risco a saúde e a segurança do consumidor, sendo que qualquer dano em virtude desse defeito será de responsabilidade do fornecedor. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, independentemente da existência de culpa (arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 1990).

O *recall* visa, ainda, a retirada do mercado, a reparação do defeito ou a recompra de produtos ou serviços defeituosos pelo fornecedor.

Dessa maneira, pelo fato de se tratar de produto inserido no mercado consumidor com vício de fabricação, deve o *recall* ser gratuito, efetivo e sua comunicação deve alcançar todos os consumidores expostos aos riscos. Por isso a legislação exige que o fornecedor faça o comunicado de forma mais ampla possível, divulgando o *recall* em jornal, rádio e TV.

Para garantir a sua própria segurança e a de terceiros, é muito importante que o consumidor atenda ao chamado do fornecedor o mais rápido possível, para evitar a concretização de possíveis acidentes de consumo, embora não haja data limite para a realização dos reparos ou substituição dos produtos defeituosos.

Feito o reparo, o consumidor deve exigir e guardar o comprovante de que este foi realizado. Em caso de venda do bem (por exemplo, automóvel), deverá repassar esse documento para o novo proprietário.

A partir de 17/3/2011, a Portaria conjunta nº 69, do Ministério da Justiça e do Denatran, determina no art. 4º que “As informações referentes às campanhas de *recall* não atendidas no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comunicação, constarão no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo”. (Fonte: www.denatran.gov.br e acesse “Veículo habilitação recall”).

Caso o consumidor já tenha sofrido algum dano em razão do uso de algum produto defeituoso, deverá recorrer ao Judiciário para pleitear ressarcimento de danos morais e materiais.

Por essa razão, este projeto de lei, visando dar efetividade ao Código de defesa do Consumidor, determina que o concessionário notifique pessoalmente o proprietário do veículo, por meio de carta com aviso de recebimento.

Outra questão reside no estabelecimento de prazo para que o consumidor encaminhe o veículo ao concessionário para o conserto. Trata-se de medida abusiva, já que a solução do vício apontado pelo *recall* é questão, muitas vezes, afeta à segurança do veículo.

Por isso, a segunda solução do projeto: transformar em direito imprescritível o direito ao serviço gratuito vinculado ao *recall*, e que poderá ser exercido sempre que o proprietário solicitar qualquer serviço a um concessionário pertencente à rede autorizada do fabricante, ainda que tal concessionário não tenha, efetivamente, realizado a venda.

2 - Da legalidade do projeto

O procedimento conhecido como *recall* está previsto no art. 10 do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:

“Art. 10 - O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º - O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º - Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º - Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito”.

Portanto, o objeto deste projeto não compreende obrigação ilegal ou não prevista pela legislação, mas tão somente conceder efetividade à já prevista determinação legal de divulgação, em uma matéria tão sensível, consistente nas relações de consumo e na segurança da população por elas afetada.

3 - Da constitucionalidade do projeto

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; se afigura dotado de potencial coercitividade e se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

4 - Da juridicidade do projeto

Vários fabricantes, além de promoverem os anúncios publicitários previstos em lei, já possuem a praxe de comunicarem, espontaneamente, por carta com aviso de recebimento, os consumidores de seus produtos e serviços acerca do *recall*.

Dessa maneira, esta proposição pretende, assim, tornar esse procedimento obrigatório para as concessionárias de veículos automotores, pois a falta de comunicação efetiva pode produzir graves repercussões, especialmente nas áreas de segurança e saúde.

A medida proposta é oportuna, pois consiste em mais uma forma de dar ciência do *recall* ao consumidor. Ressalte-se que os riscos à saúde e à segurança não se restringem ao proprietário do veículo, podendo atingir outras pessoas, motivo pelo qual se deve dar a maior divulgação possível com vistas à reparação do defeito do veículo.



Também é meritória a proposta contida no parágrafo único do art. 1º - comunicação do *recall* ao órgão estadual de trânsito - para que este registre a informação e dê ciência ao adquirente no caso de transferência da propriedade do veículo, inclusive com vistas à baixa no registro do veículo.

5 - Da competência concorrente da União, estados e Distrito Federal para legislar sobre a matéria

Sobre a competência dos estados-membros para legislar sobre o objeto desta proposição, resta clara a atribuição constitucional, uma vez que o art. 24, V e VIII, da Constituição Federal estabelece como competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”.

Assim, dada a enorme relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.279/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Flávio Henrique Unes Pereira pelo lançamento do livro *Regulação, fiscalização e sanção*. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.280/2013, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao grupo Universidade Cultural da Universidade Federal de Itajubá, pela menção honrosa que recebeu no II Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, da Universidade de Taubaté. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.281/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comissão organizadora da VI Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, com os Srs. Eros Biondini, secretário de Esportes e da Juventude, Cloves Eduardo Benevides, subsecretário de Políticas sobre Drogas, e com o representante do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, pela realização da referida conferência. (- À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 6.282/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais pedido de providências para que amplie a fiscalização e o monitoramento nas rodovias federais do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Nº 6.283/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 123ª e na 125ª Cia. PM/22º BPM, pela prisão de uma mulher com 30kg de maconha, em Belo Horizonte.

Nº 6.284/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 180ª Cia. PM/36º BPM, pela prisão de quatro indivíduos por tráfico de drogas e apreensão de drogas, revólveres e dinheiro, em Vespasiano.

Nº 6.285/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 84ª Cia. PM TM/39º BPM e na 26ª Cia. PM/39º BPM, pela prisão de quatro indivíduos e apreensão de uma menor e de material roubado em uma joalheria em Belo Horizonte.

Nº 6.286/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da PMMG, pela atuação em operação na Vila Cafezal, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de pinos para embalar cocaína, maconha, armas, munições, adesivos, joia, relógios, dinheiro, *notebook*, balança de precisão e câmaras fotográficas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.287/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão de Radiopatrulhamento Aéreo da PMMG, pela atuação em ocorrência em que transportaram de Belo Horizonte a Governador Valadares tecido para salvar a visão de um militar; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.288/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em operação no Bairro Brasil Novo, em Visconde do Rio Branco, que resultou na prisão de três homens e na apreensão de maconha, produtos para embalagem de droga, celulares, calculadora e dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.289/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em operação no Bairro Taquara, em Teófilo Otôni, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de vasilhas, ácido bórico, álcool absoluto, anestésico, balanças de precisão e maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.290/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em operação que resultou na prisão de quatro pessoas e na apreensão de cocaína em ônibus que trafegava entre Divinópolis e Formiga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.



Nº 6.291/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente da PMMG, pela atuação em ocorrência, em Formiga, que resultou na prisão de um homem e na apreensão de drogas, arma de fogo, balança de precisão e rádio de comunicação; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências a fim de que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.292/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na 3ª Delegacia Regional de Vespasiano, pela atuação em ocorrência, nesse município, que resultou na prisão de um homem com 17 tabletes de cocaína bruta; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.293/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 27ª e na 62ª Cias. do 25º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão de um menor por envolvimento com tráfico de drogas, em Sete Lagoas. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.294/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Ribas, coordenador do programa Serasa de Empregabilidade de Pessoas com Deficiência, que realizou a construção do primeiro prédio do País com certificação de acessibilidade para todos os tipos de deficiência. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.295/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Planejamento pedido de providências para nomeação dos aprovados no concurso do INSS (Edital nº 1/2012) para técnico da Previdência Social.

Nº 6.296/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidenta da República pedido de providências para nomeação dos aprovados no concurso do INSS (Edital nº 1/2012) para técnico da Previdência Social. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.297/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a extensão do projeto Olho Vivo aos terminais rodoviários dos municípios do Triângulo e do Alto Paranaíba que possuem rodovias federais em seus territórios. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.298/2013, do deputado Bonifácio Mourão, em que solicita seja encaminhado à Presidenta da República pedido de providências para a execução de um projeto complementar para duplicação do trecho da BR-381 que liga o Município de Belo Oriente a Governador Valadares. (- À Comissão de Transporte.)

- É também encaminhado à presidência o requerimento do deputado Bonifácio Mourão em que solicita seja atribuída tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 4.440/2013, o qual foi publicado na edição anterior.

Oradores Inscritos

- Os deputados Bonifácio Mourão, Paulo Guedes e Rômulo Viegas proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O presidente (deputado Vanderlei Miranda) - Quero saudar e registrar a honrosa presença de alunos do Colégio Estadual Maestro Villa Lobos, que estão acompanhando os trabalhos do nosso Plenário. Ali estão os futuros construtores e construtoras da nossa nação. Obrigado pela presença.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, considerando que o nosso Plenário encontra-se apenas com 12 deputados presentes, peço o encerramento da reunião.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012 e dos Projetos de Lei nºs 615, 690, 2.176, 2.504 e 2.580/2011 e 3.704, 3.977, 3.978, 4.037, 4.038, 4.039 e 4.108/2013 e, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.066/2011 e 3.365/2012, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 615/2011, foi apresentada uma emenda do deputado Rômulo Viegas, que recebeu o nº 1 e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer, em momento oportuno.

- O teor da emenda apresentada é o seguinte:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 615/2011

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2013.

Rômulo Viegas

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/11/2013

Presidência do Deputado Neider Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questões de Ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Neider Moreira) - Às 20h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia - Presidente, não entendi o motivo dessa convocação, principalmente porque não houve mobilização por quórum. Parece-me que a intenção do governo - falo governo porque a Assembleia Legislativa hoje é comandada pelo governador do Estado - é contar prazo para que não façamos a discussão do projeto da Mesa desta Casa, que quer diminuir o espaço de debate por meio da mudança do Regimento Interno. Esse projeto nunca entra na discussão. Antes dele vem uma série de votações, em turno único, de indicação, em que sabemos não haverá quórum. Aí não entramos na discussão do essencial, a mudança do regimento, e não podemos usar a tribuna para fazê-lo porque a reunião acabará antes disso. Já são seis reuniões sem que seja debatida a mudança do regimento desta Casa. E entraremos, na semana que vem, mudando o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que funciona há anos e anos, sem travar um debate na tribuna da Assembleia. Não haverá debate. Essa é uma manobra que o governo faz, ao armar essa pauta. Na pauta há votação em turno único de indicação. Evidentemente, se alguém pedir verificação, não a terá. O projeto em pauta, o único em que há o interesse de discussão e que está contando prazo, nem sei onde está. Deve estar no final, e há vários projetos de lei. Com isso se evita o debate do Regimento Interno. O governo dará uma ordem aos seus deputados para votarem a alteração do Regimento Interno desta Casa na marra. Pelo que vi no regimento, haverá uma diminuição do espaço para o debate em torno das questões. Se já temos pouco espaço, teremos menos ainda. Ao abrir esta reunião, estamos contando mais uma reunião sem o debate do Regimento Interno. Não há como fazer isso. Ao mesmo tempo, nas comissões, o governo está tentando acabar - e vai acabar aqui, no Plenário - com o fundo de previdência dos servidores. O governo está metendo a mão na poupança dos servidores, no fundo de previdência. O governo está acabando com o Instituto de Terras e com a hipótese de ajudar na reforma agrária no Estado de Minas Gerais. Ele está criando um outro tipo de previdência suplementar sem nenhum debate real - o projeto chegou na semana passada. Hoje estiveram aqui os servidores e os trabalhadores rurais. Então tudo isso está sendo aprovado a toque de caixa nas comissões. No Plenário o debate não é feito. A forma de não fazer o debate é uma pauta enorme, em que, no primeiro projeto em votação, não há quórum. Se pelo menos tivessem colocado apenas um projeto para discussão - e o que eles querem é que não haja discussão -, que diz respeito ao Regimento Interno, poderíamos fazer esse debate, mas isso não aconteceu. O que interessa é uma cortina de fumaça, depois o Regimento Interno virá. Quero dizer aos deputados da base do governo que enfraquecer a possibilidade de debate, na Assembleia Legislativa, não enfraquece apenas a oposição. Isso também enfraquece o Parlamento - talvez ou principalmente o Parlamento. Ao enfraquecer o debate, há também um enfraquecimento da possibilidade de a própria base do governo dialogar com o governo. Os próprios deputados do governo ficam desnecessários. Sem uma oposição que possa debater as questões, a base do governo também não fará isso. Se a oposição também não faz, o governo passa a não precisar nem da base nem da oposição, não precisa de Parlamento. Sem debate político, fica mais fácil a relação do governo ser autoritária. Diz-se muito que o Regimento Interno da Casa é democrático, que permite, mas ele não permite - por exemplo, a manobra que está sendo feita aqui para não se discutir o Regimento Interno. Gostaria de pedir a V. Exa. - pois hoje não temos o presidente - que, na próxima reunião, coloque somente esse projeto. Precisamos iniciar um debate. Temos de ter pelo menos a chance de ocupar a tribuna para discutir o regimento, que já está contando. Não sei se é a terceira reunião do projeto do regimento da Casa, e só há mais três. Não há como eu ocupar a tribuna e falar durante uma hora sobre esse projeto, do qual eu tenho tanta coisa a dizer. Com uma pauta como essa, é impossível fazer o debate. Solicito a V. Exa. que apresente ao presidente da Casa, que é o responsável pela pauta, solicitação para que na próxima reunião coloque em pauta apenas esse projeto, para que centralizemos nele o debate sobre o que acontecerá. Até porque chegar na próxima semana e votar um regimento sem que tenhamos sequer usado a tribuna será uma imposição muito grande. Verificando que não há quórum, Sr. Presidente, peço que termine, melancolicamente, esta reunião.

O presidente - A título de informação, deputado Rogério Correia, semana passada houve uma reunião da Mesa em que discutimos, de maneira muito democrática, algumas modificações propostas do Regimento Interno da Assembleia, que julgo absolutamente fundamental para o funcionamento da Casa. Realmente, algumas questões precisam ser aprimoradas e colocadas no contexto da

contemporaneidade. Mas digo que o relator do projeto de resolução, deputado Hely Tarquínio, está absolutamente aberto a sugestões e à discussão a respeito dessas questões, que julgo absolutamente importantes. Concordo com V. Exa. Tenha certeza de que o deputado Hely Tarquínio está absolutamente disposto a sentar, a discutir sobre essas questões e, num processo de convencimento, fazer alterações que se mostrem necessárias. Digo a V. Exa. que faça essa interlocução com o deputado, que, seguramente, terá oportunidade de usar a tribuna e se referir ao projeto.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2013

Presidência do Deputado Neider Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Neider Moreira) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, uma vez que permaneceu em ordem dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/10/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Liza Prado e os deputados Rômulo Veneroso e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do deputado Fred Costa em que solicita sejam realizadas audiências públicas desta comissão nos Municípios de Contagem, São Joaquim de Bicas e Ibirité, para debater o atendimento a idosos nos transportes coletivos; da deputada Liza Prado e dos deputados Duílio de Castro, Rômulo Veneroso e Cabo Júlio (7) em que solicitam seja encaminhada à Fedraban manifestação de protesto pelo não comparecimento de representantes bancários do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Itaú Unibanco à 21ª Reunião Ordinária desta comissão, que debateu os empréstimos e créditos descontados nas folhas de pagamento de aposentados; seja encaminhada à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e ao Banco Central do Brasil manifestação de protesto pelo não comparecimento de representantes desses bancos à 21ª Reunião Ordinária desta comissão; seja realizada visita desta comissão à região conhecida como "Wall Street", nesta capital; seja encaminhado à secretária de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de servidores públicos que possuem cartão consignado, o número desses servidores que são ativos, aposentados e pensionistas e o seu grau de endividamento; seja realizada audiência pública desta comissão para debater a lei que trata do cartão consignado; da deputada Liza Prado em que solicita seja produzida por esta Casa cartilha que trate do superendividamento das pessoas idosas. Cumprida a finalidade da reunião, a



presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Rômulo Veneroso, presidente - Liza Prado - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/11/2013

Às 9h17min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Fernanda de Siqueira Neves, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, informando que no momento a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças entende ser inviável a convocação de excedentes para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, pois essa convocação não leva em conta somente a necessidade do serviço público, mas uma série de demandas; e dos Srs. Daniel Josias Ribeiro Campos, capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, encaminhando denúncia por meio do site “Fale com a Assembleia” sobre omissão por parte do Ministério Público e da Justiça mineira que tardam em denunciar grave caso de improbidade administrativa em Governador Valadares, que gerou um prejuízo de 300 mil reais aos cofres públicos; Bruno Gomes Monteiro, chefe de gabinete da ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, encaminhando nota pública expedida pela Secretaria esclarecendo falsa notícia publicada no dia 15 de outubro do corrente ano em um blog e amplamente divulgada na internet, atribuindo declarações falsas à ministra; e de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofícios do Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, e dos Srs. Jeferson Botelho Pereira, superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil (10/10/2013); Ramon Victor Cesar, presidente da BHTRANS; Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da Polícia Militar de Minas Gerais (18/10/2013); Leandro Guimarães Guedes, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça; Wiliam Riccaldone Abreu, defensor público (25/10/2013); Thales Rezende Coelho Alves, diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço; Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Estado de Defesa Social; Márcio Kakumoto, promotor de justiça da Comarca de Rio Vermelho; Marina Gomes de Carvalho Pinto, defensora pública (26/10/2013). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.720/2013, no 2º turno (deputado Cabo Júlio); 4.040/2013, no 2º turno (deputado Lafayette de Andrada); 4.459/2013, em turno único (deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.792/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cabo Júlio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.902/2013 com a Emenda nº 1, do deputado João Leite; 5.903, 5.905, 5.906, 5.909, 5.910, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.917, 5.936, 5.937, 5.938, 5.939, 5.947, 5.948, 5.950, 5.951, 5.952, 5.953, 5.957, 5.960, 5.961, 5.962, 6.006, 6.008, 6.012, 6.014 e 6.072/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Inácio Franco em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Segurança Pública para debater, em audiência pública, a violência no Município de Pará de Minas e região; Cabo Júlio em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Segurança Pública para debater, em audiência pública, possível extravio de armamentos apreendidos por policiais militares que, após o encerramento das ocorrências, ficam sobre a custódia da Polícia Civil para realização de perícias e demais diligências; Sargento Rodrigues (14) em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 35ª Companhia PM/21º BPM pela participação em operação que culminou na apreensão de 2 papalotes de cocaína, 92 pedras de crack e 46 buchas de maconha, no Município de Ubá; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 16ª CIA PM/13ª BPM pela participação em operação que culminou na apreensão de um menor infrator na posse de dois pacotes com cerca de 1 kg de cocaína, avaliados em R\$ 70.000,00, no Município de Belo Horizonte; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais pela participação em operação que culminou na prisão de dois homens com 10 kg de cocaína na BR-381, Município de São Gonçalo do Sapucaí, Sul de Minas Gerais; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais/8ª RPM pela participação em operação que culminou na prisão de dois homens com 105 tabletes de maconha, no Município de Governador Valadares, Leste de Minas Gerais; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 138ª CIA PM/14º BPM e na 143ª CIA PM/14º BPM pela participação em operação que culminou na prisão de três indivíduos, entre eles um menor, e na apreensão de quatro porções de maconha de aproximadamente 1 kg, no Município de Ipatinga; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais pela participação em operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de 31 kg de cocaína, na região de Três Corações, próximo à cidade de Varginha, Sul de Minas Gerais; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2º GPMAMB/7º PEL PM MAT/12ª CIA PM IND MAT pela participação em operação que culminou na apreensão de diversas armas de fogo no Município de Espera Feliz; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Companhia de Missões Especiais/2º RPM pela participação em operação que culminou na prisão de um traficante e na apreensão de duas armas de fogo e de 156 pinos de maconha, no Município de Betim; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 13ª CIA PM TM/13º BPM pela participação em operação que culminou na prisão de Marcel Barbosa dos



Santos, conhecido como "Maníaco do Dona Clara", que confessou abusar sexualmente de adolescentes, no Município de Belo Horizonte; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais pela participação em operação que culminou na apreensão de 43,8 kg de maconha na BR-365, no Município de Monte Alegre de Minas, Triângulo Mineiro; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais pela participação em operação que culminou na prisão de seis traficantes com 35 kg de cocaína, no Município de Belo Horizonte; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 28ª CIA PM IND e na 1ª CIA ROTAM/BLT ROTAM pela participação em operação que culminou na prisão de três homens que roubaram uma residência, no Município de São Gonçalo do Pará; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 2º BPM pela participação em operação que culminou na prisão de três indivíduos por tráfico de drogas e na apreensão de 8 kg de cocaína, no Município de Juiz de Fora; seja encaminhado ao juiz de direito da 6ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências para que diligencie e determine o pronto cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse proferida nos autos nºs 2427246-06.2013.8.13.0024; João Leite, Cabo Júlio e Sargento Rodrigues (4) em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e ao chefe da Polícia Civil pedido de providências para o empenho e a priorização da convocação dos candidatos excedentes aprovados no concurso público de 2013 para médico legista da Polícia Civil; seja encaminhado à delegada regional de Paracatu pedido de informações sobre o andamento das investigações envolvendo furtos de gado em Brasilândia de Minas, ocorridos no mês de setembro do corrente ano; seja encaminhado ao Comandante da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais pedido de informações sobre: 1) qual o efetivo de policiais rodoviários federais no Estado, previsto e existente; 2) quantos policiais rodoviários aposentaram-se nos últimos cinco anos e quantos ingressaram em Minas Gerais no mesmo período; 3) qual a distribuição do efetivo por lotações regionais em Minas Gerais; e 4) qual o quantitativo de policiais transferidos de Minas Gerais para São Paulo em função de demandas de efetivo em Guarulhos (SP); seja realizada reunião dessa comissão para debater com convidados a violência no Município de Jacutinga. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/11/2013

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Vanderlei Miranda, Célio Moreira e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.182/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do deputado Dalmo Ribeiro Silva (5) em que solicitam seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências solicitando o aumento do efetivo policial militar em Ouro Fino; seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências solicitando o aumento do número de professores nas escolas estaduais de Ouro Fino; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências solicitando a instalação de um centro de medida socioeducativa em Ouro Fino; seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências solicitando a instalação do Programa de Prevenção e Qualidade de Vida do Amor Exigente nas escolas públicas estaduais em Ouro Fino; seja encaminhado à Secretaria de Esportes e Juventude pedido de providências para que promova o credenciamento das comunidades terapêuticas de Ouro Fino no Programa Aliança Pela Vida. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Elismar Prado - Glaycon Franco - Marques Abreu.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2013

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara (substituindo o deputado Rogério Correia, por indicação da liderança do MSC) e os deputados Durval Ângelo e Rômulo Viegas, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a aprovada e a subscrive. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Rogério Correia. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos deputados Durval Ângelo (7) em que solicita seja esta reunião transformada em reunião reservada para receber denúncias sobre violação de direitos humanos em desfavor de R.F.S.A.; sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para a efetivação das medidas necessárias para a proteção da vida de R.F.S.A., vítima de graves violações de direitos humanos, praticadas, em tese, por policiais militares e civis; a advocação das investigações sobre o caso



pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil, para que fiquem sob sua responsabilidade direta, em razão das denúncias de prática de condutas criminosas por policiais militares e civis; sejam encaminhados ao Ministério Público na Comarca de Contagem as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para que haja acompanhamento das investigações dos fatos denunciados, tendo em vista as graves violações de direitos humanos praticadas, em tese, por policiais militares e civis em desfavor de R.F.S.A.; sejam encaminhados à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para acompanhar a apuração das graves violações de direitos humanos sofridas por R.F.S.A. praticadas em tese por policiais militares e civis; sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Polícia Militar as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para apurar as graves violações de direitos humanos sofridas por R.F.S.A.; seja formulada manifestação de aplauso à XX Assembleia Geral do Conselho Indígena Missionário pela exigência de explicações do Ministério da Justiça e da Presidência da República sobre as ameaças feitas pelo delegado de polícia federal Alcídio de Souza Araújo contra a comunidade Guarani Nandeva do Tekoha - lugar onde se é - Yvy Katu; seja encaminhado ao secretário de Defesa Social, ao comandante da Polícia Militar e ao corregedor da Polícia Militar pedido de providências para a apuração das denúncias de que os policiais militares do 18º BPM, da Tropa de Choque e da Rotam não portavam identificação por tarjeta durante operação na Ocupação William Rosa no dia 1º/11/2013, conforme documentos apresentados; Rogério Correia (11) em que solicita sejam encaminhados ao Comando-Geral da PMMG o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e pedido de providências para averiguação das denúncias sobre o uso indevido de unidades policiais militares contra moradores da Vila PTO, em Contagem; sejam encaminhados à Corregedoria da PMMG o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e pedido de providências para averiguação das denúncias sobre o uso indevido de unidades policiais militares contra moradores da Vila PTO, em Contagem; sejam encaminhados à Presidência da Cemig o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e pedido de providências para que a JCZ Engenharia e Construções faça o ressarcimento dos prejuízos ocasionados pela danificação de vários postes e da rede elétrica na Vila PTO, em Contagem; sejam encaminhados à Controladoria-Geral do Estado e ao Conselho de Corregedores do Poder Executivo Estadual o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária e pedido de providências para averiguar a responsabilidade do Deop-MG sobre a ordem para que a JCZ Engenharia e Construções demolisse uma casa na Vila PTO, em Contagem, em 5/11/2013, sem supostamente tomar os cuidados prévios, o que teria ocasionado a danificação de vários postes e da rede elétrica; seja realizada visita ao prefeito municipal de Contagem para debater a política habitacional em curso no município, em particular no que diz respeito aos problemas enfrentados pelas famílias das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag, bem como das Ocupações Tupã e William Rosa; seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a violação de direitos fundamentais, relacionados com o direito à moradia, dos moradores da Vila Feliz Esporte e Cultura, atingidos pelo projeto de alargamento da Rua Conselheiro Rocha, no Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte; seja encaminhado ao Comando da Guarda Municipal de Contagem o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e formulada manifestação de repúdio ao guarda municipal de Contagem que tentou impedir o uso de televisão pelas crianças das famílias acampadas na Praça Tancredo Neves, em frente à Prefeitura Municipal de Contagem, sob a alegação de que houve roubo de energia, quando a ligação foi efetivada por um funcionário da Cemig; seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e formulada manifestação de aplauso ao tenente da PMMG que, chamado por um integrante da Guarda Municipal de Contagem para fazer boletim de ocorrência em 3/11/2013 sobre suposto roubo de energia pelas famílias acampadas em frente à Prefeitura Municipal de Contagem, agiu com profissionalismo e equilíbrio, negando-se a ouvir apenas uma das partes e demonstrando inconformismo com a atitude do guarda municipal; seja encaminhado ao Comando da Guarda Municipal de Contagem o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e formulada manifestação de repúdio ao comandante Willian, da guarda municipal de Contagem, pela ordem de proibir o acesso das famílias com crianças de colo à laje sobre a escadaria da entrada central da Prefeitura Municipal de Contagem e pelo descumprimento do acordo de retomar no mesmo dia a negociação com os coordenadores da ocupação; sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Contagem e à Corregedoria da Guarda Municipal de Contagem o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e pedido de providências para averiguação dos desmandos cometidos por integrantes da Guarda Municipal de Contagem contra as famílias acampadas na Praça Tancredo Neves, em frente à Prefeitura de Contagem, bem como sobre as responsabilidades das autoridades municipais; sejam encaminhados à Corregedoria-Geral do Município de Contagem o trecho das notas taquigráficas em que constam os relatos colhidos durante a 32ª Reunião Ordinária desta comissão e pedido de providências para averiguar se os responsáveis pelo Cesu de Contagem, onde foram guardados os pertences dos moradores desalojados de suas posses no Bairro Tupã, estariam agindo com má vontade em face das solicitações das famílias, inclusive negando acesso aos bens de sua propriedade, conforme denúncia apresentada pela Comissão dos Moradores da Ocupação Tupã. Registra-se a presença de R.F.S.A., que apresenta denúncias de violação de direitos humanos que teriam sido praticadas por policiais militares do 39º Batalhão de Polícia Militar, conforme consta nas notas taquigráficas. Estão presentes para ouvir as denúncias apresentadas por R.F.S.A. a Sra. Águeda Bueno do Nascimento, corregedora da Polícia Civil de Minas Gerais; e os Srs. Rodrigo Xavier da Silva, ouvidor de polícia; Sérgio Luiz Lopes Cezário, advogado da vítima; Ten.-Cel. PM Wagner Adriano Augusto, da Corregedoria da PMMG; e Vinícius Marcus Nonato da Silva, advogado da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/11/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e o deputado Luiz Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as dificuldades enfrentadas pelos profissionais circenses para o exercício da sua profissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Janaína Helena Cunha Melo, superintendente de Ação Cultural da Secretaria de Cultura, representando a secretária dessa pasta; Mirian Coelho Lott, coordenadora da Funarte-MG, representando o coordenador de circo Marcos Teixeira Campos; Sula Kyriacos Mavrudis, coordenadora da Rede de Apoio ao Circo – RAC-MG –, membro do Colegiado Setorial de Circo do Ministério da Cultura e diretora da área de circo do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado – Sated-MG; Maria Magdalena Rodrigues da Silva, presidente do Sated-MG; o Cap. BM Thiago Lacerda Duarte, chefe da Divisão de Pesquisa da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, representando o comandante-geral dessa instituição; e os Srs. Ronan César dos Reis, gerente da Divisão de Operações Comerciais da Copasa-MG, representando o presidente dessa empresa; e Paulo Ricardo Robattini da Silva, secretário da RAC-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, a deputada Luzia Ferreira tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida sua finalidade, agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.

Elismar Prado, presidente



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/11/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 4.601/2013, do governador do Estado, com as Emendas nºs 3 a 6.

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.601/2013, do governador do Estado.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 18 de novembro de 2013, destinada à comemoração do Dia do Barroco Mineiro.

Palácio da Inconfidência, 14 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/11/2013, às 10 horas e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres sobre as Mensagens nºs 546 e 549/2013, do governador do Estado; os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.189/2013, do governador do Estado, e 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada; o parecer sobre emendas apresentadas no 1º turno, em Plenário, ao Projeto de Lei nº 4.647/2013, do governador do Estado; e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.507/2012, do Tribunal de Justiça; 2.983/2012, do deputado Arlen Santiago; 4.439, 4.442, 4.443 e 4.648/2013, do governador do Estado; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2013, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com convidados, a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Paulo Lamac, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

OFÍCIOS

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao impacto financeiro do Projeto de Lei nº 4.648/2013. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, solicitando o envio à Diretoria Central de Avaliação de Projetos e Captação de Recursos da referida secretaria, até o dia 12/12/2013, de lista de projetos desta Casa para os quais seja necessário buscar fontes alternativas de financiamento. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.647/2013

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica revogado o art. 19 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.”.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 2º do projeto original o seguinte inciso III:

“Art. 2º - (...)

III - ao valor da Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - VTAP, a que se refere o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 2011.”.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) - O servidor que, na data de publicação desta lei, estiver posicionado em tabela correspondente ao regime do subsídio, poderá optar pelo retorno ao regime remuneratório anterior à vigência da Lei nº 18.975 de 29/06/2010, no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei.

§ 1º - A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada mediante requerimento, em formulário próprio, encaminhado à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade do servidor ou à Superintendência Regional de Ensino - SRE - em que estiver lotado.

§ 2º - O servidor que manifestar a opção de que trata o *caput* voltará a receber sua remuneração com base nas vantagens a que fizer jus em 31 de dezembro de 2010, computando-se, para todos os fins, o tempo todo decorrido entre a data do primeiro pagamento pelo regime de subsídio e a data da opção.

§ 3º - A ausência de manifestação do servidor no prazo previsto no *caput* implicará a decadência do direito de opção pelo regime remuneratório anterior.

§ 4º - A opção de que trata o *caput* surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo do requerimento.

§ 5º - O servidor terá restabelecido todos os direitos vigentes e contagens de tempo desde a transposição para o regime de subsídio.”.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.



Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) - Dê-se ao *caput* do art. 16 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011, a seguinte redação:

Art. 16 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata o Anexo I da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, que, na data de publicação desta lei, estiver posicionado em tabela correspondente ao regime remuneratório anterior à Lei nº 18.975, de 2010, será reposicionado, em 1º de janeiro de 2012, na tabela de subsídio correspondente às respectivas carreira e carga horária de trabalho, observado o disposto no art. 17 desta lei e os seguintes critérios:”.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 3º do projeto original a seguinte redação:

“Art. 3º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que, a partir de 1º de janeiro de 2012, completar os requisitos de tempo e avaliação para a concessão de promoção e de progressão na carreira será reposicionado a partir de 1º de janeiro de 2014.”.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) - Os servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata o Anexo I da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico de que trata o Anexo VII da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, que percebem na forma de subsídio, terão os valores dos subsídios atualizados, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2011, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Elismar Prado - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

EMENDA Nº 8

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... - É concedida anistia aos servidores públicos da Educação do Estado que aderiram ao movimento grevista de sua categoria no período de 8 de junho a 28 de setembro de 2011 e às paralisações realizadas nos dias 24 de fevereiro, 29 de março, 19 de abril, 4 de maio, 11 de maio, 31 de maio, 26 de outubro, 10 de novembro e 22 de novembro de 2011; 14 a 16 de março, 5 de setembro e 26 de setembro de 2012.

Art. ... - Fica assegurado o cômputo do período indicado no art. 1º como tempo de efetivo exercício e contribuição para todos os efeitos e finalidades.

Art. ... - Tornam-se sem efeito os processos administrativos disciplinares instaurados em virtude dos movimentos paredistas, bem como aqueles instaurados em consequência destes.

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se processos instaurados em consequência dos movimentos paredistas:

I - descumprimento do calendário de reposição;

II - descumprimento do dever de lealdade em virtude de atos praticados durante o movimento paredista e/ou durante a reposição;

III - outros, ainda não mencionados, que possam ser caracterizados como consequência dos movimentos de paralisação e/ou greve.

§ 2º - Deverão ser arquivados, de plano, os processos administrativos disciplinares em curso que versem sobre o objeto desta lei.

§ 3º - Quanto aos processos administrativos disciplinares referentes à matéria de que trata esta lei que já tenham sido concluídos:



I - em caso de aplicação da penalidade de repreensão prevista no art. 244, inciso I, da Lei nº 869, de 1952, as anotações correspondentes deverão ser retiradas da ficha funcional do servidor;

II - em caso de aplicação da penalidade de suspensão prevista no art. 244, inciso III, da Lei nº 869, de 1952, sem prejuízo da medida prevista no inciso anterior, terá o servidor o direito à restituição de todos os valores remuneratórios descontados com os reflexos financeiros retroativos correspondentes, no mesmo prazo estabelecido no art. 2º desta lei.”

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Leonídio Bouças - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O Anexo I da Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011, fica acrescido dos seguintes itens:

1.18 - Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação de qualidade para profissionais de educação das escolas para crianças na faixa etária de até 5 anos, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo Estado na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

2.1.7 - Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação de qualidade para os profissionais de educação das escolas de ensino fundamental da rede estadual, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo Estado na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

3.2.23 - Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação de qualidade para os profissionais de educação das escolas de ensino médio da rede estadual, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo Estado na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

5.1.6 - Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação de qualidade para os profissionais de educação das escolas que oferecem educação para jovens e adultos da rede estadual, destinando-se, do total dos recursos aplicados pelo Estado na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

6.1.7 - Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação de qualidade para os profissionais de educação das escolas para alunos matriculados na modalidade de educação especial, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo Estado na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.

8.1.7 - Prover, de modo complementar à ação do governo federal, alimentação de qualidade para os profissionais de educação das escolas para alunos matriculados nas escolas estaduais indígenas, do campo e de comunidades remanescentes de quilombos, destinando-se, do total dos recursos próprios aplicados pelo Estado na alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) para a aquisição de produtos da agricultura familiar.”

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2013.

Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Liza Prado.

Justificação: A transmissão de bons hábitos alimentares, incorporada no dia a dia dos núcleos familiares, estende-se ao convívio escolar e é tradição nas escolas que abrigam crianças pequenas. No momento da alimentação, há interação, estreitamento do convívio em grupo, conhecimento do hábito do outro, enfim, é um momento especial, descontraído, mas nem por isso menos importante; ao contrário, é rico para aluno e professor. Some-se a isso o fato de o professor não dispor de tempo suficiente para se alimentar entre uma aula e outra ou entre uma escola e outra; assim, a única chance que tem de se alimentar é na escola. Assim sendo, a decisão da Secretaria de Educação de proibir que o professor compartilhe com os alunos o lanche tradicionalmente servido a todos, sob o argumento de que a lei federal proíbe que isso ocorra, soa despropositada e é um retrocesso inaceitável no processo de aprendizagem e convivência no ambiente escolar. O recente Plano Decenal de Educação do Estado já prevê alimentação de qualidade para o aluno, mas se omitiu quanto à alimentação do professor. Esta emenda visa a acrescentar essa previsão ao Plano Decenal, possibilitando seja corrigida a distorção com relação à alimentação do professor. Assim, contamos com o apoio dos pares à proposição.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO MENSAGEM Nº 547/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de regime especial de tributação para o contribuinte mineiro do setor de óleos vegetais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/10/13, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18 e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A mensagem em tela encaminha para a apreciação da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, exposição de motivos que visa beneficiar os contribuintes mineiros do setor de óleos vegetais com regime especial de tributação, buscando a redução da carga tributária relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Conforme exposição de motivos da proposição, encaminhada pelo governador do Estado, a medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados da Federação, relativamente ao imposto mencionado.



De acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para que sejam considerados legítimos. No entanto, se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria de ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação.

De forma a minorar os impactos negativos decorrentes da guerra fiscal, a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, concede ao Poder Executivo a possibilidade de adoção de medidas protetivas à economia do Estado quando se verificar a concessão ilegal, por outros estados, de benefícios referentes ao ICMS. Para tanto, de acordo com o art. 225 da referida lei, deverá ser enviada à Assembleia Legislativa exposição de motivos para adoção dessas medidas. Caberá à Assembleia analisá-la e, caso esteja adequada, ratificá-la em até 90 dias, por meio de resolução.

No caso em questão, foram concedidos benefícios pelo Estado do Rio de Janeiro, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência das empresas do setor estabelecidas em Minas Gerais. A concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS por determinada unidade federativa, segundo a exposição de motivos, torna as condições de concorrência dos contribuintes lá situados melhores do que as dos contribuintes localizados em outras unidades da Federação, já que provoca redução nos preços das mercadorias.

Buscando neutralizar os efeitos da “guerra fiscal”, Minas Gerais optou pela concessão de benefício fiscal, por meio de regime especial de tributação às empresas do setor de óleos vegetais, na forma de instituição de crédito presumido, de modo que a carga tributária efetiva seja de 2,0% nas vendas de produtos industrializados.

É importante observar que o tratamento tributário exposto acima será concedido, de forma individualizada, para as empresas do setor, após a análise do requerimento do contribuinte, podendo ainda dar ensejo a cargas tributárias diversas em função dos produtos, do impacto na produção mineira e do tratamento tributário concedido pelo outro estado.

Considerando a previsão legal da matéria e os impactos benéficos para a economia mineira, este relator entende que a concessão de regime especial em questão deve ser ratificada por esta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação referente à concessão de crédito presumido ao setor de óleos vegetais, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de óleos vegetais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o contribuinte mineiro do setor de óleos vegetais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 547/2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Tiago Ulisses - Gustavo Corrêa - Célio Moreira - Pompílio Canavez (voto contrário).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.502/2013

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas Verdes, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.502/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas Verdes, com sede no Município de Conceição do Rio Verde. Trata-se de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número limitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida.

Nos termos do art. 2º do seu estatuto social, a associação tem por objetivo principal executar serviço de radiodifusão comunitária. Além disso, busca também, entre outros objetivos, oferecer mecanismos de formação e integração à comunidade; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, quando necessário.

Dada a relevância desse trabalho cultural e social desenvolvido pela referida associação, consideramos meritória a iniciativa de se lhe outorgar o título de utilidade pública de âmbito estadual.



Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.502/2013, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.
Gustavo Valadares, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela “institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nº 1 a 3, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública também opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nº 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto no art. 40, §15, da Constituição da República.

De acordo com a Mensagem nº 561/2013, o governador ressalta a importância do projeto em exame, que, após a reforma do sistema previdenciário nacional, “tornou-se a alternativa mais adequada à modernização do Regime Próprio de Previdência”.

Entre as medidas propostas, destaca-se a fixação do limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões para os servidores públicos, a qual passa a ser o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, valendo apenas para aqueles que ingressarem no serviço público estadual após a autorização de implantação da entidade fechada de previdência complementar pelo órgão fiscalizador responsável, qual seja, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. Para a operacionalização do novo regime a ser implantado, o projeto autoriza a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG –, de natureza pública, a qual será responsável pela administração e pela execução dos planos de benefícios a serem oferecidos aos servidores e aos membros de Poder que ingressarem no serviço público estadual a partir da instituição do regime de previdência complementar.

A estrutura organizacional da Prevcom-MG será constituída pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os quais terão composição paritária entre patrocinador e participantes, e pela Diretoria Executiva, a qual será composta por, no máximo, quatro membros nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Nos termos da mensagem do governador do Estado, o regime de previdência complementar será operacionalizado por meio de planos de benefícios, os quais serão “estruturados na modalidade de contribuição definida na fase de acumulação de recursos e na fase de percepção dos benefícios. A sistemática da previdência complementar permitirá aos servidores optantes capitalizar suas contribuições em contas individuais, programando o valor de seu benefício futuro, ao escolher, anualmente, a alíquota com a qual pretendem contribuir. Além disso, e se assim desejarem, os servidores terão a oportunidade de realizar aportes extraordinários com o intuito de elevar seu benefício futuro, sendo-lhes facultado, ainda, a promoção de resgate parcial dos valores acumulados, quando da efetivação de sua aposentadoria. O Estado, como patrocinador, deverá aportar a mesma alíquota recolhida pelo servidor, limitada a 7,5% (sete e meio por cento)”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a medida é coerente com as diretrizes constitucionais e que decorre da própria autonomia estadual a competência do Estado para disciplinar a previdência complementar de seus servidores. Com vistas a aperfeiçoar o projeto, apresentou as Emendas nº 1 a 3.

A Comissão de Administração Pública registrou que “a adoção do regime de previdência complementar é (...) imperativo que decorre de três compromissos do Estado brasileiro: o zelo com o equilíbrio das contas públicas, a oferta de uma previdência sustentável aos servidores e suas famílias e, por fim, a viabilização do crescimento econômico por intermédio da formação de poupança interna”. Nesse sentido, opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 a 3, apresentadas pela comissão que a precedeu.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que o projeto em tela autoriza o aporte de R\$ 20.000.000,00 para cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da Prevcom-MG, entidade que fará a gestão dos planos de benefícios dos servidores que aderirem ao regime de previdência complementar. Tais recursos serão custeados pelo Tesouro Estadual, sendo que sua execução dependerá da inclusão desses valores na Lei Orçamentária Anual para 2014, quando deverá ser autorizado o funcionamento da Prevcom-MG.

Por outro lado, vale lembrar que a medida, do ponto de vista financeiro e orçamentário, permitirá uma desoneração gradual de obrigações do Estado com o custeio das contribuições patronais, permitindo, em longo prazo, uma redução de despesas, uma vez que o Poder Público ficará responsável apenas pelo pagamento do valor dos benefícios até o teto estabelecido para o regime. Essa medida contribui, sem dúvida, para a manutenção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência.



Finalmente, importa ressaltar que as receitas e despesas da Prevcom-MG não integrarão a lei orçamentária anual, já que trata-se de entidade com personalidade jurídica de direito privado. Constarão nos orçamentos anuais apenas as contribuições que o Estado e suas autarquias e fundações públicas deverão pagar à entidade na qualidade de patrocinadoras.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, no 1º turno, com as Emendas nº 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Lafayette de Andrada, presidente e relator - Tiago Ulisses - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela “altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nº 1 e 2, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública também opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nº 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo promover uma reestruturação do regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, por meio da extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpemp – e da unificação da administração dos pagamentos dos benefícios previdenciários num fundo único, a saber, o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. Importa ressaltar que a medida está acompanhada de outro projeto de lei complementar, também em tramitação nesta Casa, que institui a previdência complementar para o Estado de Minas Gerais, corporificando, assim, um conjunto de iniciativas que visam dar maior sustentabilidade à previdência dos servidores públicos no longo prazo.

Nos termos do projeto, o art. 1º promove a extinção do Funpemp e reverte o seu patrimônio constituído ao Funfip, o qual somente poderá ser destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência social. Dessa forma, o Funfip passa a suceder o Funpemp para todos os fins.

O art. 2º altera os dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 2002, retirando desses comandos a referência ao Funpemp. Além disso, promove alteração nas alíquotas de contribuição, ampliando a contribuição patronal de 19% para 22%, ou o dobro da contribuição do servidor, que permanece em 11% sobre o valor da sua remuneração. Ainda, permite que o Poder Executivo utilize, como fonte alternativa, os recursos transferidos pela União a título de compensação financeira pela utilização de recursos naturais presentes em seu território, para o pagamento das contribuições patronais.

Finalmente, o art. 3º determina à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a adoção das medidas necessárias à extinção do Funpemp, assegurando a prestação de contas dos atos de gestão praticados desde a criação do fundo até a data da transferência dos seus recursos.

De acordo com a Mensagem nº 562/2013, o governador ressalta a importância do projeto em exame, o qual, ao unificar o sistema de previdência do Estado, propicia “um horizonte de planejamento de maior estabilidade, dentro do arranjo nacional de previdência pública, reafirmando o compromisso do Estado com o caráter atuarialmente sustentável do Regime Próprio de Previdência”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a medida é coerente com as diretrizes constitucionais e que decorre da própria autonomia estadual a competência do Estado para disciplinar a previdência própria de seus servidores. Com vistas a aperfeiçoar o projeto, apresentou as Emendas nº 1 e 2.

A Comissão de Administração Pública registrou que o projeto em tela se fundamenta “diante do novo panorama gerencial para os regimes próprios de previdência, por força do comando constitucional da adoção do regime complementar” e opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, apresentadas pela comissão que a precedeu.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta não implica geração de despesas para o erário, e, por conseguinte, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal premissa baseia-se no fato de que a unificação dos fundos de previdência permitirá conferir maior racionalidade ao sistema previdenciário atual, seja em termos atuariais, seja em termos gerenciais.

Sendo assim, não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, no 1º turno, com as Emendas nº 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Lafayette de Andrada, presidente e relator – Tiago Ulisses – Gustavo Corrêa – Sebastião Costa – Pompílio Canavez (voto contrário).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 777/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 777/2011, de autoria do deputado Carlin Moura, que dispõe sobre reserva de vaga para afro-brasileiros, em peça publicitária de órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

A fim de assegurar a clareza e a precisão do comando contido no art. 1º, esta comissão optou por efetuar alguns ajustes na redação do dispositivo, preservando fielmente o sentido do texto aprovado em Plenário.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 777/2011

Estabelece percentual mínimo de afro-brasileiros em peça publicitária de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) o percentual de afro-brasileiros entre as pessoas que figurarem em peça publicitária de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Adalclever Lopes, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.259/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011

Proíbe a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos no Estado a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto em sua composição, observados os prazos estabelecidos no art. 2º.

Art. 2º – O atendimento ao disposto no art. 1º observará os seguintes prazos, contados da data de publicação desta lei:

I – oito anos, para a importação e o transporte;

II – oito anos e seis meses, para a industrialização, o armazenamento e a comercialização pela indústria;

III – nove anos, para a comercialização pelos estabelecimentos atacadistas e varejistas;

IV – dez anos, para o uso.

Art. 3º – Até o término do prazo estabelecido no inciso II do art. 2º, as empresas fabricantes dos produtos a que se refere o art. 1º, instaladas no Estado, ficam obrigadas a:

I – realizar medições de concentração de poeira de amianto em suspensão no ar nos locais de fabricação, em intervalos não superiores a seis meses, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – interromper a produção em locais onde as medições a que se refere o inciso I acusarem concentrações maiores que 0,10 f/cm³ (zero vírgula dez fibra por centímetro cúbico).

III – divulgar aos trabalhadores empregados na fabricação de produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto normas de segurança relacionadas a sua utilização segura e responsável;

IV – realizar campanhas semestrais de qualificação e de divulgação ampla sobre os riscos e a forma correta da utilização dos produtos que contenham amianto, asbesto ou minerais que contenham amianto ou asbesto.

Parágrafo único – As medições a que se refere o inciso I do *caput* serão realizadas por instituição credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.



Art. 4º – Os substitutos do amianto e dos asbesto, quando introduzidos no mercado, estarão sujeitos a normas de controle, nos termos de regulamento, tendo como objetivo manter a proteção à saúde, até que se comprove que não são prejudiciais à saúde humana.

Art. 5º – O descumprimento ao disposto nesta lei ou na sua regulamentação sujeita o infrator às penas estabelecidas no inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Adalclever Lopes, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.748/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.748/2011, de autoria do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.748/2011

Acrescenta o inciso IX ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte inciso IX:

“Art. 24 - (...)

§ 7º - (...)

IX - o sócio ou dirigente tiver sido condenado pelo crime previsto no art. 149 do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença de condenação.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.273/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.273/2012, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que dá denominação à ponte sobre o Rio Xopotó localizada na Rodovia MGC-120, no Município de Guidoal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.273/2012

Dá denominação à ponte sobre o Rio Xopotó localizada na Rodovia MGC-120, no Município de Guidoal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Prefeito Cid Vieira a ponte sobre o Rio Xopotó localizada na Rodovia MGC-120, no Município de Guidoal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.633/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.633/2012, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-400 que liga o Município de Buritis ao Município de Formoso, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.633/2012

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-400 que liga o Município de Buritis ao Município de Formoso.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Vereador Ivaldo Bertoldo de Oliveira o trecho da Rodovia MG-400 que liga o Município de Buritis ao Município de Formoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.412/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.412/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.412/2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Adalclever Lopes, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.413/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.413/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.413/2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e de Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 125, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Adalclever Lopes, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.414/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.414/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 49/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 24 de junho de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.414/2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 49, de 24 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 49, de 24 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Adalclever Lopes, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.456/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.456/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 40/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de maio de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.456/2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 40, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 40, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 142, de 16 de dezembro de 2011, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Adalclever Lopes, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.457/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.457/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 38/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 22 de maio de 2013, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.457/2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 38, de 22 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 38, de 22 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, o qual dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese que especifica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Adalclever Lopes, relator - Tadeu Martins Leite.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.469/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.469/2013, de autoria do governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.469/2013

Dá denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Damázio de Barros Menezes a escola estadual de ensino médio situada na Rua 5, s/nº, Bairro Jardim da Penha, no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.478/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.478/2013, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Santa Cruz, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.478/2013

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Santa Cruz, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Santa Cruz, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.524/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.524/2013, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação do Assentamento da Fazenda Paulista - A.A.F.P -, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.524/2013

Declara de utilidade pública a Associação do Assentamento da Fazenda Paulista - AAFP -, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Assentamento da Fazenda Paulista - AAFP -, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Adalclever Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.601/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.601/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 3 a 6.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.601/2013

Autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, no valor de R\$152.818.916,53 (cento e cinquenta e dois milhões oitocentos e dezoito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para atender a:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais);

II – outras despesas correntes, no valor de R\$39.818.916,53 (trinta e nove milhões oitocentos e dezoito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos);

III – inversões financeiras, no valor de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG –, no valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

II – da anulação da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual do TJMMG, no valor de R\$3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais);

III – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual do TJMG, no valor de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais);

IV – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do TJMG, no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

V – da anulação da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais de RPPS do TJMMG, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

VI – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS do TJMMG, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS do TJMG, no valor de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais);

VIII – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R\$33.815.166,53 (trinta e três milhões oitocentos e quinze mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

IX – do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

X – da anulação da dotação orçamentária de investimentos da Taxa de Fiscalização Judiciária do TJMG, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

XI – do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do TJMMG, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a outras despesas correntes.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual do TJMMG, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, criado pela Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, no valor de R\$438.536.044,13 (quatrocentos e trinta e oito milhões quinhentos e trinta e seis mil quarenta e quatro reais e treze centavos), para atender a:

I – outras despesas correntes, no valor de R\$330.600.628,54 (trezentos e trinta milhões seiscentos mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

II – investimentos, no valor de R\$107.935.415,59 (cento e sete milhões novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* e para a operacionalização do FEPJ, ficam criadas as seguintes atividades em sua unidade orçamentária, sob as classificações orçamentárias indicadas a seguir:

I – Construção, Reforma e Aquisição de Unidades Prediais do Tribunal de Justiça (2.117);

II – Manutenção e Aprimoramento dos Juizados Especiais (4.117);

III – Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias e Ações de Comunicação Institucional (4.224);

IV – Diligências Judiciais em Feitos Amparados pela Justiça Gratuita e pela Administração Direta do Estado (4.660);

V – Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas (2.109);

VI – Auxílio-Alimentação, Auxílio-Creche e Outros Auxílios (2.111).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual do TJMG, no valor de R\$6.349.122,63 (seis milhões trezentos e quarenta e nove mil cento e vinte e dois reais e sessenta e três centavos);



II – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos de Convênios com a União e suas Entidades do TJMG, no valor de R\$133.914,28 (cento e trinta e três mil novecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos);

III – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$17.993,97 (dezessete mil novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos);

IV – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R\$97.477.635,97 (noventa e sete milhões quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos);

V – do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais);

VI – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, no valor de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais);

VII – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, no valor de R\$712.971,10 (setecentos e doze mil novecentos e setenta e um reais e dez centavos);

VIII – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos de Convênios com os Estados, o Distrito Federal, os municípios, as instituições privadas e os organismos do exterior do TJMG, no valor de R\$1.757.298,12 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e doze centavos);

IX – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$46.904,92 (quarenta e seis mil novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos);

X – da anulação da dotação orçamentária de outras despesas correntes de Recursos das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais do TJMG, no valor de R\$170.513.787,55 (cento e setenta milhões quinhentos e treze mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

XI – do excesso de arrecadação das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais do TJMG, no valor de R\$58.100.000,00 (cinquenta e oito milhões e cem mil reais);

XII – da anulação da dotação orçamentária de investimentos de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, no valor de R\$46.678.221,72 (quarenta e seis milhões seiscentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos);

XIII – da anulação da dotação orçamentária de investimentos de Recursos da Receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais do TJMG, no valor de R\$55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais);

XIV – da anulação da dotação orçamentária de investimentos de Recursos das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais do TJMG, no valor de R\$39.602.093,87 (trinta e nove milhões seiscentos e dois mil noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, as alterações decorrentes da criação das dotações orçamentárias vinculadas ao FEPJ, de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Antonio Lerin, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Adalclever Lopes.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/11/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Almir Paraca

exonerando, a partir de 18/11/2013, Edilberto Fernandes Pinto do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

exonerando, a partir de 18/11/2013, Ronaldo dos Reis Claudino Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Edilberto Fernandes Pinto para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

nomeando Ronaldo dos Reis Claudino Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO CTO/179/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Nohall Soluções Corporativas Ltda. - ME. Objeto: aquisição de cadeiras, conforme lote 1 do PE/36/2013. Vigência: seis meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.4.4.90-10.1.